



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DECRETO Nº 5.003, DE 17 MAIO DE 2024.

Altera o Decreto n.º 4.973, de 24 de novembro de 2023, que trata da contratação direta nos termos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sua aplicação no sistema eletrônico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho para a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, constituído pela Portaria nº 14.500, de 28 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos especiais e simplificados para a aquisição de objetos de valores de até 1/4 dos prescritos nos incisos I e II do art. 75, bem como para as despesas consideradas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme prescreve o § 2º do art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 31, do [Decreto nº 4.973, de 24 de novembro de 2023](#), passa a vigorar com nova redação, acrescidos de incisos, parágrafos e alíneas, na seguinte forma:

"Art. 31. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, será dispensada:

I - parcialmente a documentação, devendo ser apresentados em caso de pessoa física:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

a) documentação relativa à habilitação jurídica;

b) certidão de regularidade fiscal municipal e estadual que tenha relação com o objeto a ser contratado.

II - parcialmente a documentação, devendo ser apresentados em caso de pessoa jurídica:

a) documentação relativa à habilitação jurídica;

b) certidões de regularidade fiscal municipal e estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens, que tenha relação com o objeto a ser contratado;

c) quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista.

III – a manifestação prévia jurídica;

IV – a manifestação prévia da controladoria, preenchidos os requisitos na forma do § 1º do caput deste artigo, e certificados pela certidão de encerramento da fase preparatória;

V – a divulgação do aviso prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

§ 1º As contratações a que se refere o caput deste artigo, serão instruídas com:

I - solicitação da demanda;

II – declaração de compatibilidade orçamentária;

III – declaração de classificação do objeto, no caso de bens de consumo;

IV - formação de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.971/2023 ou outro que sobrevier, e preenchimento do SubAnexo X do TCE/MS;

V – termo de referência;

VI – declaração de limite de dispêndio;

VII - reserva orçamentária;

VIII - certidão de encerramento da fase preparatória;

IX - ata de apreciação da proposta vencedora com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- X - autorização da contratação direta, expedida pela autoridade competente;*
- XI – publicação da autorização da autoridade competente;*
- XII – nota de empenho;*
- XIII – publicação do instrumento substitutivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua emissão;*
- XIV – ordem de serviço ou de fornecimento;*
- XV – termo de cientificação de fiscalização e gestão contratual;*
- XVI – nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado;*
- XVII – outros documentos que se fizerem necessários;*
- XVIII – certidão de encerramento do processo, assinada pelo gestor de contratos.*

§ 2º Na formação de preços referida no inciso IV do presente artigo, deverá ser utilizado o parâmetro "fornecedores", de forma conjunta ou isoladamente.

§ 3º No julgamento das propostas, observado os trâmites do inciso IX deste artigo, o objeto será adquirido junto a cotação de menor preço apresentado, na ordem de classificação, devendo ser considerada a negociação por condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 4º O recebimento do objeto poderá se efetivar provisória e definitivamente pelo atesto no anverso da nota fiscal, através do qual o fiscal e o gestor do contrato atestam a sua regularidade em quantidade e qualidade.

Art. 2º Acrescenta o art. 31-A, ao [Decreto nº 4.973, de 24 de novembro de 2023](#), com a seguinte redação:

"Art. 31-A Para efeito de simplificação dos atos processuais e em prestígio ao moderado formalismo, os objetos até o limite prescrito no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133 de 2021, serão considerados como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, quando demonstrada a impossibilidade de submeter a despesa ao processo normal de contratação, devendo ser adotado procedimento especial e não ordinário devidamente motivado.

§ 1º As contratações a que se refere o caput deste artigo, serão instruídos minimamente com os documentos abaixo:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67 3247-7000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

I - solicitação da demanda, com justificativa para a contratação pela forma excepcional;

II – cotação de preços junto ao mercado fornecedor para aquisição do menor deles;

IV – nota de empenho;

V – ordem de serviço ou de fornecimento;

VI – termo de cientificação de fiscalização e gestão contratual;

VII – nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado;

§ 2º Nos termos do caput deste artigo, fica autorizada a celebração de contrato verbal, considerado como sendo o acordo firmado entre a Administração Pública e a pessoa física ou jurídica, sem as formalidades prévias ordinárias, para a aquisição que não tenha sido previamente planejada pela unidade demandante, mas que seja pertinente ou necessária, conforme justificativa contida na solicitação da demanda.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 17 de maio de 2024; 44º ano de Emancipação Política Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 17/05/2024.
O original deste Decreto será arquivado na pasta de Decretos de 2024, sob a
responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.
O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial, e também, junto ao
site LEIS MUNICIPAIS <https://leismunicipais.com.br>*

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 – Telefone 67
3247-7000